



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE RISCOS DE INVESTIMENTOS REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e trinta e dois minutos do décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, por intermédio de ferramenta eletrônica de reuniões. **PRESENCAS:** Sr. Cristiano Rocha Heckert, Presidente do Comitê de Riscos de Investimentos; Sr. Júlio Alexandre Menezes da Silva, membro do Conselho Deliberativo; Sra. Cristina Araújo Santana, Gerente de Conformidade e Controles Interno, Substituta; e Sra. Elvira Mariane Schulz, Coordenadora de Riscos de Investimentos; todos membros no exercício da titularidade do Comitê de Riscos de Investimentos (Coric). Presentes também a Sra. Anna Rosa Alux Simão, Analista de Previdência Complementar, membro suplente do Comitê; e a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Sr. Fabiano Soares dos Santos, Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa; Sr. José Doria Pupo Neto, Gerente de Operações Financeiras; e Sr. Anselmo Oliveira, Analista de Previdência Complementar. **MESA:** Presidiu a sessão o Sr. Cristiano Rocha Heckert e a secretariou a Sra. Patrícia Brito de Ávila. **ORDEM DO DIA: Assuntos Deliberativos: 1)** Ordem do Dia; **2)** Limite para investimentos tendo como referência o patrimônio dos planos de benefícios, considerando o *rating* do emissor do ativo – proposição; e **3)** Instrumento de Investimento – Renda-fixa no Exterior. **INSTALAÇÃO:** O Sr. Cristiano Rocha Heckert instalou a reunião e declarou abertos os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A ordem do dia foi aprovada pelos membros. **Item 2)** A Sra. Elvira Schulz apresentou proposta de metodologia para avaliação da situação econômico-financeira de bancos – *Rating* – com o fim de subsidiar a decisão de investimentos em ativos desses emissores sob a ótica de riscos. Ressalte-se que o assunto já havia sido tratado no âmbito deste Comitê na 3ª reunião ordinária, realizada em 10 de maio de 2023, tendo sido deliberado nos termos da Recomendação Coric nº 003, de 10 de maio de 2023. No entanto, a Diretoria Executiva determinou o retorno a este Comitê do tema, de modo a contemplar os ajustes solicitados na 475ª Reunião Ordinária, de 18 de maio de 2023. Trata-se da inclusão do limite para investimentos, tendo como referência o patrimônio dos planos de benefícios, considerando o *rating* do emissor do ativo. Diante do exposto, o assunto retorna a este colegiado por intermédio da Nota Técnica nº 16/2023/CORIN/GECCI/PRESI, de 6 de junho de 2023, incluído o aprimoramento proposto. Os membros do Comitê tomaram conhecimento e, após os debates, resolveram deliberar nos termos da Recomendação a seguir, perdendo, portanto, o objeto a Recomendação Coric nº 003, de 2023, que não deve ser mais apreciada pela Diretoria Executiva. **RECOMENDAÇÃO Nº 008:** O COMITÊ DE RISCOS DE INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 87 inciso IX do Regimento Interno da Fundação e da Nota Técnica nº 16/2023/CORIN/GECCI/PRESI, de 6 de junho de 2023, constante do processo SEI nº 03750.030304.000006/2023-15, recomenda, à Diretoria Executiva, aprovar a proposta de metodologia interna de avaliação da situação econômico-financeira de bancos - *rating*, com a finalidade de subsidiar decisões de investimentos em ativos desses emissores sob a ótica de risco. **Item 3)** Preliminarmente, o colegiado tomou conhecimento das Solicitações Coinv nº 001, de 26 de abril de 2023, e nº 002, de 31 de maio de 2023, por meio das quais o Comitê de Investimentos solicita que este Comitê se manifeste, no âmbito de sua competência, sobre a proposta de utilização dos

seguintes instrumentos financeiros para o investimento em Renda Fixa no Exterior: *Brazilian Depositary Receipt* (BDR) de *Exchange Traded Fund* (ETF) em renda fixa no exterior relativos a índices de *treasuries* de curto/médio prazo (BSHV39, BSHY39, BSTP39, BIEI39 e BIYT39) e BDR de ETF de renda fixa no exterior que invistam em títulos corporativos *high grade* (BCRP39 e BLQD39), ambos negociados na B3. Isto porque, por meio das Recomendações Coinv nº 005, de 26 de abril de 2023, e nº 009, de 31 de maio de 2023, o Comitê de Investimentos recomendou à Diretoria Executiva proposta de habilitação desses instrumentos, nos termos da Nota Técnica nº 4/2023/GEAPP/DIRIN e da Nota Técnica nº 8/2023/COPEF/GEOFI/DIRIN. Feitos esses esclarecimentos iniciais, Sr. Fabiano Santos apresentou o estudo realizado com vistas a habilitar o uso pela Fundação dos BDRs de ETF acima referidos, seguido por uma apresentação do Sr. José Neto sobre os ativos específicos a serem utilizados. Após, por intermédio da Nota Técnica nº 17/2023/CORIN/GECCI/PRESI, de 7 de junho de 2023, a Sra. Elvira Schulz solicitou à Sra. Anna Simão que apresentasse as conclusões da unidade técnica sobre os riscos de liquidez, de mercado, de crédito e legal referentes à proposta apresentada pelo Comitê de Investimentos. Considerando os estudos efetuados pela Diretoria de Investimentos (Dirin) quanto ao volume de negociação dos ativos em questão e quanto à função dos *market makers*, não se vislumbra risco de liquidez relevante. Recomenda-se que o risco de mercado, cuja métrica principal de monitoramento da Fundação é o *B-VaR*, deva ser continuamente avaliado e que, antes da decisão de investimento ou desinvestimento, seja sempre realizada análise de conjuntura econômica pela Dirin e simulações de como ficaria o *B-VaR*. Quanto ao risco de crédito, a avaliação da área de riscos é que os investimentos em BDRs de ETF que seguem índices de títulos corporativos sejam postergados para um momento em que a conjuntura econômica internacional se mostre mais favorável e após averiguar se os papéis que compõem os índices são classificados como grau de investimento, conforme critérios vigentes no documento Gestão de Riscos de Investimentos, anexo às Políticas de Investimentos. Com relação aos ativos lastreados em títulos públicos no exterior, o risco de crédito fica restrito ao risco país, sendo que, nesse caso, não se vislumbra óbices, desde que realizadas as devidas análises de conjuntura antes dos investimentos ou desinvestimentos. No que diz respeito ao risco legal, os investimentos devem seguir os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e nas políticas de investimentos dos planos de benefícios. Destaca-se o alerta da B3 quanto à não garantia da promoção de ações judiciais ou outros procedimentos para reparação de eventuais prejuízos envolvendo, por exemplo, falhas informacionais, ilícitos de mercado ou violação de deveres fiduciários da administração. Por fim, enquanto não estiverem elaboradas e aprovadas as políticas de investimentos para 2024-2028, sugere-se que, para aplicação em BDR de ETF em renda fixa no exterior, os limites não ultrapassem aqueles estabelecidos para o Ouro. Após debates, os membros do Comitê resolveram deliberar nos termos da Recomendação a seguir.

RECOMENDAÇÃO Nº 009: O COMITÊ DE RISCOS DE INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 87 inciso VI do Regimento Interno da Fundação e da Nota Técnica nº 17/2023/CORIN/GECCI/PRESI, de 7 de junho de 2023, constante do processo SEI nº 03750.001003.000013/2023-11, recomenda, à Diretoria Executiva, do ponto de vista dos riscos de investimentos, aprovar a proposta de habilitação de instrumentos financeiros BDR de ETF em renda fixa no exterior, encaminhada por meio das Recomendações Coinv nº 005, de 26 de abril de 2023, e nº 009, de 31 de maio de 2023, observadas as seguintes considerações: (i) os BDRs de ETF que seguem índices de títulos corporativos devem ser postergados para um momento em que a conjuntura econômica internacional se mostre mais favorável e após averiguação se os papéis que compõem os índices são classificados com grau de investimento, conforme critérios vigentes no documento Gestão de Riscos de Investimentos, anexo às Políticas de Investimentos; (ii) realização dos investimentos em BDR de ETF, neste momento apenas de *treasuries* de curto e médio prazo, de forma gradativa; e (iii) enquanto não estiverem elaboradas e aprovadas as políticas de investimentos para 2024-2028, para aplicação em BDR de ETF em renda fixa no exterior, os limites não devem ultrapassar aqueles estabelecidos para o Ouro.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Cristiano Rocha Heckert, Presidente do Comitê de Investimentos e Riscos, encerrou a reunião às 11h12, na qual eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrei e subscrevi esta Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Cristiano Rocha Heckert
Presidente do Comitê

Elvira Mariane Schulz
Membro do Comitê

Júlio Alexandre Menezes da Silva
Membro do Comitê

Cristina Araújo Santana
Membro do Comitê

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Coordenadora**, em 05/07/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Membro do Comitê de Riscos de Investimentos**, em 06/07/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvira Mariane Schulz, Membro do Comitê de Riscos de Investimentos**, em 06/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Membro do Comitê de Riscos de Investimentos**, em 11/07/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Araujo Santana, Membro do Comitê de Riscos de Investimentos**, em 11/07/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112353** e o código CRC **2332AEF0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.001003.000015/2023-01

SEI nº 0112353

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>